

REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial
OBJETO:	O Credenciamento de PROFESSORES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, GINÁSTICA RÍTMICA E CORPO COREOGRÁFICO interessados em firmar termo de execução cultural na Cidade de Colombo, considerando a programação das ações da FAMCOL (Fanfarra Municipal de Colombo) a serem realizados pelo Município no ano de 2026 e 2027.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:	A partir de 26 de agosto de 2026 até 25 de setembro de 2026
LOCAIS CREDENCIAMENTO:	– PREFEITURA - SEDE: Endereço: Rua XV de novembro, 105 – Centro – CEP 83414-00 – Colombo – PR. – REGIONAL MARACANÃ: Endereço: Rua Roberto Lambach Falavinha, 150 – Fátima – CEP 83405-240 – Colombo – PR. – REGIONAL OSASCO: Endereço: Rua Prefeito Pio Alberti, 50 - Loja C – Roça Grande – CEP 83403-000 – Colombo – PR
HORÁRIO:	Segunda-Feira à Sexta-Feira das 08:00Hrs às 12:00Hrs das 13:00Hrs às 17:00Hrs.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	Mauro Mazepa Gonçalves
Designados pela Portaria 478/2026 de 18 de maio de 2026.	

Compõem este Edital os seguintes **anexos**:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II- Formulário de inscrição;

Anexo III - Do cargo, vagas, vencimento e local de trabalho;

Anexo IV - Das atribuições do cargo;

Anexo V - Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Formulário de interposição de recurso;

Anexo VII - Declaração de não impedimento;

Anexo VIII - Critérios de seleção e avaliação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026

CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, GINÁSTICA RÍTMICA E CORPO COREOGRÁFICO PARA FIRMAR TERMO DE CREDENCIAMENTO COM O MUNICÍPIO DE COLOMBO.

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que nos termos deste edital promoverá o Credenciamento de **PROFESSORES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, GINÁSTICA RÍTMICA E CORPO COREOGRÁFICO**, interessados em firmar termo de credenciamento na Cidade de Colombo, considerando a programação das ações da FAMCOL (Fanfarra Municipal de Colombo). O presente Edital de credenciamento reger-se-á por meio da Lei Federal 14.903/2024, **Marco Regulatório do Fomento à Cultura**, do Decreto Federal nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e legislações complementares em vigor relativas ao assunto, bem como a Lei Municipal nº 1.872/2025, que institui sobre o Sistema Municipal de Cultura e estabelece a Política Municipal de Preservação Patrimonial Cultural e Natural de Colombo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 047/2024 e demais normas Municipais que norteiam as ações Culturais.

DO OBJETO

1.1 O Credenciamento de **PROFESSORES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, GINÁSTICA RÍTMICA E CORPO COREOGRÁFICO** interessados em firmar termo de execução cultural na Cidade de Colombo, considerando a programação das ações da FAMCOL (Fanfarra Municipal de Colombo) a serem realizados pelo Município no ano de 2026 e 2027.

1.2 O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Os **objetivos específicos** visam o credenciamento de interessados com os seguintes perfis profissionais, todos destinados ao fortalecimento das atividades da FAMCOL - Fanfarra Municipal de Colombo e das ações da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial:

a) Credenciamento de 01 (um) Professor(a) de trombone, trompete, euphonium e tuba;

- b) Credenciamento de 01 (um) Professor(a) de saxofone, clarinete e flauta transversal ;
- c) Credenciamento de 01 (um) Professor(a) de violino e viola;
- d) Credenciamento de 01 (um) Professor(a) de violoncelo e contrabaixo;
- e) Credenciamento de 01 (um) Professor(a) de percussão rudimentar e percussão brasileira;
- f) Credenciamento de 01 (um) Professor(a) para corpo coreográfico da FAMCOL - Fanfarra Municipal de Colombo;
- g) Credenciamento de 01 (um) Professor(a) de ginástica rítmica.

2.2 Valor total do edital

I - O valor global deste edital é de R\$ 144.130,56 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) mensais, distribuído entre as funções descritas.

II - Cada profissional receberá R\$ 1.715,84 (hum mil setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) mensais, conforme carga horária de 32 horas/mês.

III - A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária indicada pela Secretaria da Fazenda.

2.3 São requisitos do credenciamento:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Pessoa física e jurídica com atuação na área cultural;

II - possuir e comprovar experiência compatível com o perfil profissional escolhido, nos termos deste Edital;

§1º Para fins de contratação e pagamento, o credenciado deverá possuir cadastro ativo como pessoa jurídica, sendo admitido o enquadramento como MEI.

2.4 NÃO poderão se inscrever neste Edital, professores de instrumentos musicais, ginástica rítmica e coreográfica que:

I - sejam menores de 18 anos;

II - Servidores Municipais de Colombo em qualquer esfera (concursados, comissionados, estagiários, terceirizados, aposentados)

III - É proibida a celebração de instrumentos com proponentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de servidores públicos do órgão responsável pelo edital.

2.5 Os recursos financeiros deste edital devem ser executados / pagos dentro da vigência do contrato.

2.6 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Colombo: <https://Colombo.pr.gov.br/>

2.7 O(a) professor(a) proponente é inteiramente responsável pelo acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos. Para tanto, deve ficar atento(a) às publicações no **site da Prefeitura de Colombo** e nas mídias sociais oficiais.

3. ETAPAS:

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I **Inscrições** – etapa de apresentação do currículo e demais documentos obrigatórios;

II **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os currículos e demais documentações, seguida da etapa de:

- a) Divulgação do resultado provisório de classificação dos professores;
- b) Recebimento de recurso em face do resultado provisório de classificação dos professores - até 03 (três) dias úteis após a divulgação.
- c) Análise e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação dos professores.

III **Habilitação** – etapa em que os professores selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

IV **Assinatura do Termo de Credenciamento** – etapa em que os professores habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. ETAPA DE INSCRIÇÕES:

4.1 As inscrições deverão ser feitas via protocolo nas regionais da prefeitura, Jardim Osasco, Maracanã e no Centro de Colombo.

4.2 O prazo de inscrição será no período de 30 dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital. A definição de prazo de inscrição observa o disposto no art. 16 do [DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023](#) que regulamenta os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

4.3 Para inscrição, o(a) proponente deve encaminhar a documentação obrigatória por meio de protocolo nas regionais da prefeitura, Jardim Osasco, Maracanã e no Centro de Colombo:

- a) **Formulário de Inscrição (conf. anexo I):** contendo apresentação do(a) proponente, descrição das principais experiências que embasam a inscrição neste edital, currículo detalhado que comprove em trabalho coletivo o ensino do perfil profissional proposto.

Obs: no Portfólio, constante no anexo I, para área de Música e dança serão aceitas declarações e documentos em papel timbrado da instituição emissora, com assinatura reconhecida em cartório ou assinatura digital via GOV.BR, que possam demonstrar sua experiência mínima de:

- 2 (dois) anos em de aulas de música (Teoria, Técnica e Prática Instrumental)
- 2 (anos) na prática de aulas para crianças e adolescentes na área de dança.

- b) **Documento pessoal** com foto que contenha RG e CPF válido (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- c) **Comprovante de residência** por meio da apresentação de contas relativas à residência (como luz, água, telefone) e/ou declaração de co-residência assinada e acompanhada por cópia dos documentos pessoais (nos mesmos moldes acima, do(a) proprietário(a) do imóvel);
- d) **Declaração de não impedimento** (conf. anexo VI);

e) **Outros documentos** que o(a) professor(a) proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito.

4.3 O(a) proponente **é responsável** pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.4 A inscrição implica no **conhecimento e concordância** dos termos e condições previstos neste Edital,

4.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

4.6 O(a) professor(a) proponente será o(a) único(a) **responsável pela veracidade** do currículo e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Colombo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.7 É vedada a execução dos serviços objeto do credenciamento por terceiros (subcontratação).

4.8 A contratação do profissional credenciado não gerará vínculo empregatício com o Município de Colombo.

5. ETAPA DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DAS AVALIAÇÕES

5.1 A análise do portfólio e dos documentos dos professores proponentes será realizada **por comissão de seleção** formada por pessoas indicadas pela Secretaria de Cultura e Igualdade Racial de Colombo, podendo ser esta Comissão composta por: membros do conselho de cultura, servidores da Cultura, entre outros com conhecimento necessário na área correlata.

5.2 Quem não pode analisar os requerimentos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos requerimentos quando:

I - forem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos proponentes.

5.2.1 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

5.2.2 Os parentes de que trata o item I são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3 Os membros da comissão de seleção farão à análise de mérito técnico-artístico e pedagógico.

5.3.1 Entende-se por “Análise de mérito técnico-artístico e pedagógico” a identificação, tanto individual quanto em relação ao seu contexto de atuação, de aspectos relevantes da trajetória, formação e proposta de trabalho dos professores de música, ginástica rítmica e corpo coreográfico da FAMCOL candidatos ao credenciamento, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos **critérios descritos no Anexo VII** deste edital.

5.3.2 Por análise comparativa compreende-se a avaliação dos itens individuais de cada candidato, bem como de seus impactos, experiência e relevância em relação aos demais inscritos na mesma categoria de atuação. A pontuação de cada candidato será atribuída em função dessa comparação.

5.3.3 A convocação dos candidatos ocorrerá de forma sequencial, sendo chamado o próximo classificado apenas na hipótese de o candidato anteriormente convocado não apresentar a documentação exigida ou não atender aos requisitos previstos neste edital.

5.3.4 Os demais inscritos ficarão no banco de dados para serem chamados em caso de desistência ou abertura de novas vagas.

5.4 Critérios de desempate

5.4.1 Em caso de empate, será considerado:

I – Maior tempo de experiência comprovada;

II – Maior habilitação (titulação);

III – Maior idade.

5.5 Recurso da etapa de seleção

a) O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Colombo.

b) **Contra a decisão da fase de seleção**, caberá recurso que deve ser apresentado por meio de protocolo na Prefeitura da **Prefeitura na Rua: XV de Novembro, 105**, no prazo de **3 dias úteis**, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

c) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

d) Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Site oficial da Prefeitura Municipal de Colombo. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

6. DA HOMOLOGAÇÃO.

6.1. O resultado final do Processo de credenciamento, objeto deste Edital, será homologado pela autoridade competente e publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios - DOM/PR e no endereço eletrônico: www.colombo.pr.gov.br.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de execução contratual e pagamento dos proponentes credenciados, será exigida formalização como pessoa jurídica, admitido o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI).

7.1.1 Após a publicação do resultado final de seleção, no prazo de 5 dias úteis, por meio de protocolo, o(a) proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:

I -Estar formalmente registrado como MEI, com atividade econômica compatível com a prestação de serviços de ensino de música;

II - Possuir **CNPJ ativo** e regular;

III - Apresentar **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** atualizado;

a) Dados bancários: cópia legível de documento contendo os dados bancários, onde apareça o número da agência, conta e banco, nome do(a) proponente (podendo ser cópia do extrato, contrato de abertura de conta). Obs: certifique-se com seu gerente se sua conta está habilitada a receber o valor.

b) Conforme Art. 19. § 3º do DECRETO No 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, a comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de credenciamento, então nesta fase de habilitação, será necessário apresentar os documentos listados abaixo:

- f) Atestado de antecedentes criminais estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa);
- h) Certidão negativa de débitos Estadual
- i) Certidão negativa de débitos municipal;
- j) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Declaração médica de boa saúde física e mental;

obs: As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

7.2 Caso o(a) proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

7.3 Na hipótese de inabilitação de algum contemplado, será convocado outro agente cultural para apresentar os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação.

7.4. Recurso da etapa de habilitação

a) O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial e no site oficial da **Prefeitura Municipal de Colombo**.

b) Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso que deve ser apresentado por meio de protocolo na Prefeitura da Sede na Rua XV de Novembro, 105, no prazo de **3 dias úteis**, CONFORME

INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

c) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

d) Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Site oficial da Prefeitura Municipal de Colombo. Após essa etapa, não caberá mais recurso

8. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Finalizada a fase de habilitação, o(a) professor credenciado contemplado(a) será convocado(a) a, em até 5 dias úteis, assinar o Termo de credenciamento, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, sob pena de perda da vaga e convocação do próximo classificado.

8.2 O Termo de credenciamento corresponde ao documento a ser assinado pelo professor selecionado neste Edital e pela **Secretaria de Cultura e Igualdade Racial**, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

8.3 O professor credenciado receberá os recursos em conta bancária indicada para recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso mensal, no prazo de 30 dias a partir da emissão da nota fiscal.

8.4 A assinatura do Termo Credenciamento e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 São obrigações do credenciado;

I- Ministrar aulas conforme planejamento aprovado;

II- Participar de ensaios e apresentações da FAMCOL , conforme cronograma;

III- Entregar relatórios mensais de atividades conforme modelo da Secretaria de Cultura e Igualdade Racial;

IV- Zelar pelos equipamentos e espaço público;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, **até 30 (trinta) dias após a entrega** do pedido e emissão das notas fiscais com aceite do fiscal técnico, acompanhada dos documentos, conforme edital, indicando quantas horas foram efetivamente realizadas.

10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

10.3 As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a **Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023**, observando as regras relativas ao destaque **do imposto de renda incidente na fonte – IRRF, quando aplicáveis**;

10.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12% (doze décimos) por cento ao ano.

10.5 A nota fiscal que apresentarem incorreções será devolvida ao professor credenciado e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

10.6 O pagamento se dará por depósito bancário em nome do professor credenciado, devendo para isto a contratada apresentar à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

10.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.8 Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação quando aplicável.

10.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.11 O valor referente ao termo de credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, será pago mensalmente, à medida que os serviços forem prestados, mediante apresentação de nota fiscal, observadas as condições acordadas entre as partes.

11. PENALIDADES E RESCISÃO

11.1 O descumprimento das obrigações poderá resultar em:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Rescisão do termo;

IV – Devolução de valores, quando aplicável.

12 - DO FORO JUDICIAL

12.1 O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao Processo de Credenciamento de que trata este Edital será o da Comarca de Colombo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;

IV. Pelo óbito do contratado;

V. Prática de falta grave, conforme definido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurado em procedimento administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, no qual, no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;

VI. Qualquer forma de preconceito ou discriminação relacionada à origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras características. Essa medida fundamenta-se no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, assegurando-se, contudo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VII. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

VIII. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IX. Por insuficiência de desempenho apurada em Procedimento Administrativo;

13.2 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.3 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@colombo.pr.gov.br e telefone (41) 3656-6423. Os casos omissos ficarão a cargo da Presidente do Conselho de Cultura e Secretária de Cultura e Igualdade Racial de Colombo, Marinei Vidolin, com suporte do departamento jurídico da Prefeitura de Colombo e se necessário, com apoio dos conselheiros das cadeiras em discussão.

13.4 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até doze meses após a publicação do resultado final, podendo o critério da administração ser prorrogado por igual período.

13.5 O(a) proponente deverá manter seus dados atualizados e será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta, e documentos encaminhados, isentando os demais de responsabilizados de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

13.7 Sobre o valor total repassado pela Prefeitura Municipal de Colombo, por meio da Secretaria de Cultura e Igualdade Racial o(a) agente cultural, incidirá eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

13.8 Compõem este Edital os seguintes **anexos**:

Anexo I - Formulário de inscrição;

Anexo II - Do cargo, vagas, vencimento e local de trabalho;

Anexo III - Das atribuições do cargo;

Anexo IV - Termo de Credenciamento;

Anexo V – Formulário de interposição de recurso;

Anexo VI - Declaração de não impedimento;

Anexo VII - Critérios de seleção e avaliação.

Colombo, 24 de agosto de 2026.

MARINEI VIDOLIN

Secretária de Cultura e Igualdade Racial de Colombo
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20938/2026****ÓRGÃO REQUISITANTE / RESPONSÁVEIS:**

Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial	Marinei Vidolin
Matrícula	15138
E-mail	cultura@colombo.pr.gov.br
Telefone	(41) 99152-0202

GESTOR DO CREDENCIAMENTO / ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA	Antonio Sandro Cordeiro
Matrícula	17323
E-mail	antsandroc@gmail.com
Telefone	(41)3656-8041
FISCAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO	Marcial Francisco da Siqueira
Matrícula	12589
E-mail	marcialsiqueira61@gmail.com
Telefone	(41)99839-4043

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de profissionais para atuação como professores de música, com realização de aulas, oficinas e atividades de iniciação musical e prática instrumental, destinadas ao público infantil e juvenil. As atividades serão presenciais e terão prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme demanda da Administração da FAMCOL, no âmbito de projetos culturais e educativos voltados ao fortalecimento da FAMCOL – Fanfarra Municipal de Colombo – e das ações da Secretaria de Cultura e Igualdade Racial, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 Descrição do objeto

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor total
1		Professor (a) de instrumentos Musicais; de trombone, trompete, euphonium e tuba, saxofone, clarinete e flauta transversal, violino e viola, violoncelo e contrabaixo, percussão rudimentar e percussão brasileira; Ginástica	SERVIÇO	R\$ 144.130,56

		Rítmica e Corpo Coreografico para FAMCOL, Fanfarra Municipal de Colombo.		
--	--	---	--	--

1.3 Detalhamento/especificação do objeto:

Ítem	Código Sistema	Descrição	Un.	Quant	Carga horária mensal	Valor da hora	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por 12 meses (R\$)
01		Credenciamento de professor (a) de instrumentos musicais: trombone, trompete, euphonium e tuba;	SERVIÇO	01	32h	R\$ 53,62	R\$ 1.715,84	R\$ 20.590,08
02		Credenciamento de professor (a) de instrumentos musicais: saxofone, clarinete e flauta transversal;	SERVIÇO	01	32h	R\$ 53,62	R\$ 1.715,84	R\$ 20.590,08
03		Credenciamento de professor (a) de instrumentos musicais: violino e viola;	SERVIÇO	01	32h	R\$ 53,62	R\$ 1.715,84	R\$ 20.590,08
04		Credenciamento de professor (a) de instrumentos musicais: de violoncelo e contrabaixo;	SERVIÇO	01	32h	R\$ 53,62	R\$ 1.715,84	R\$ 20.590,08
05		Credenciamento de professor (a) de instrumentos musicais: percussão rudimentar e	SERVIÇO	01	32h	R\$ 53,62	R\$ 1.715,84	R\$ 20.590,08

		percussão brasileira;						
06		Credenciamento de professor (a) para o corpo coreográfico da Fanfarra;	SERVIÇO	01	32h	R\$ 53,62	R\$ 1.715,84	R\$ 20.590,08
07		Credenciamento de professor (a) de Ginástica Rítmica.	SERVIÇO	01	32h	R\$ 53,62	R\$ 1.715,84	R\$ 20.590,08

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Com o objetivo de democratizar o acesso à cultura e contribuir para a valorização da FAMCOL – Fanfarra Municipal de Colombo, os eventos culturais do município de Colombo promovem a valorização da cultura local, em consonância com as políticas públicas e os planos de governo estabelecidos para a área da Cultura. Nesse sentido, justifica-se o credenciamento de profissionais para atuação como professores de instrumentos musicais, ginástica rítmica e corpo coreográfico de fanfarra, considerando a necessidade de realização de aulas, oficinas e atividades formativas. Essas ações são fundamentais para o fortalecimento das atividades da FAMCOL e para o desenvolvimento artístico e cultural dos participantes.

2.2 Instrumentos musicais disponíveis na FAMCOL

Instrumentos de bocal:

- 3 trombone
- 4 trompete
- 4 flugelhorn
- 2 bombardino
- 2 tuba sinfônica

Instrumentos de palheta:

- 4 sax
- 2 clarinete
- 2 flauta transversal

Instrumentos de cordas:

- 10 violinos
- 4 violas
- 2 violoncelo

Instrumentos de percussão:

- 12 bumbos
- 10 caixas de guerra
- 16 surdos
- 06 pratos A2
- 4 tenores drum

Percussão sinfônica:

- 3 marimba
- 2 xilofone
- 2 vibrafone
- 1 Glockenspiel
- 1 Campana tubular
- 1 Bumbo sinfônico
- 1 Gongo
- 1 Quinteto de tímpano
- 1 Par de prato orquestral
- 1 Tubadora
- 1 embale

2.2.1 Com a chegada de novos instrumentos musicais disponibilizados pelo Governo do Estado, cuja utilização demanda prestação de contas semestral, e considerando a execução do Plano de Governo e do Plano Municipal de Cultura, faz-se necessária a contratação, de profissionais para atuação como professores de música, visando à realização de aulas, oficinas e atividades de iniciação musical e prática instrumental destinadas ao público infantil e juvenil atendido pela Escola de Música e Cidadania FAMCOL.

2.2 JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO COMO MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO.

2.2.1 Com fundamento no Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024), justifica-se a adoção do credenciamento em substituição ao procedimento licitatório tradicional, considerando as especificidades das políticas culturais e a natureza dos serviços a serem executados.

2.2.2 A solução adotada encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao credenciamento como hipótese de contratação aplicável quando inviável a competição em razão da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

2.2.3 As atividades de formação artística nas áreas de instrumentos musicais, ginástica rítmica e corpo coreográfico de fanfarra demandam a contratação de múltiplos profissionais especializados, com diferentes formações, experiências e abordagens pedagógicas, não sendo adequada a seleção por meio de disputa única com critério de julgamento restrito.

2.2.4 O credenciamento, nesse contexto, configura-se como o instrumento mais adequado e eficiente, por permitir a contratação simultânea de diversos profissionais previamente qualificados, sem que haja competitividade entre os credenciados, pois se trata de prestação paralela e não excludente, o que possibilita a participação de todos, garantindo maior abrangência das ações culturais, continuidade dos projetos e ampliação do acesso da população às atividades formativas.

2.2.5 Além disso, o procedimento está em consonância com os princípios do Marco Regulatório da Cultura, especialmente no que se refere à democratização do acesso, à valorização da diversidade cultural, à simplificação dos processos administrativos e à efetividade das políticas públicas culturais.

2.2.6 Dessa forma, o credenciamento mostra-se o instrumento mais adequado ao interesse público, por assegurar maior flexibilidade na gestão das ações culturais e melhor atendimento das demandas da FAMCOL – Fanfarra Municipal de Colombo – e da Secretaria de Cultura e Igualdade Racial.

2.3 O Plano de Contratações Anual foi elaborado e possui previsão orçamentária na LOA 2026.

2.4 JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

2.4.1 Quanto ao levantamento de mercado, informamos que foram realizadas pesquisas junto ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Contudo, após análise efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, não foram encontradas contratações similares realizadas por outros entes públicos, capazes de parametrizar os valores da contratação, em atendimento aos arts. 92 e 94, incisos I a VII, do Decreto Municipal nº 47/2024. Dessa forma, a pesquisa de preços foi realizada mediante a obtenção de três orçamentos diretos.

2.4.1 O presente Processo nº 17167/2026, referente ao credenciamento de professores de instrumentos musicais, ginástica rítmica e corpo coreográfico de fanfarra, foi instruído em conformidade com as normas que regem a matéria, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 47/2024 e o Novo Marco Regulatório da Cultura, instituído pela Lei nº 14.903/2024, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência e valorização das atividades culturais.

2.4.1.1 Consoante à justificativa do preço da contratação, informamos que os valores apresentados foram definidos com base na média obtida a partir de 03 (três) orçamentos de profissionais da área, anexados a este processo, estando compatíveis com os preços praticados no mercado.

2.4.1.2 O credenciamento não possui caráter competitivo, razão pela qual a Administração estabelece previamente valores uniformes de remuneração, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados e observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste no credenciamento de profissionais especializados para prestação de serviços nas áreas de ensino de instrumentos musicais, ginástica rítmica e corpo coreográfico de fanfarra, visando atender às demandas culturais, educacionais e esportivas promovidas pelo Município de Colombo.

3.1.1 O credenciamento permitirá a formação de banco de profissionais habilitados, possibilitando à Administração Pública realizar contratações conforme a necessidade dos projetos, eventos, oficinas, ensaios, apresentações e atividades desenvolvidas ao longo do período de vigência do credenciamento.

3.2 O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

I - Planejamento da contratação:

Identificação das demandas da Secretaria responsável, definição das modalidades, carga horária, quantitativos estimados, requisitos técnicos e critérios de inscrição e de habilitação dos profissionais.

Modalidade e quantitativos estimados: A demanda levantada é de credenciar 07 professores, sendo: 01 (um) Professor(a) de trombone, trompete, eufonio e tuba, 01 (um) Professor(a) de saxofone, clarinete e flauta transversal, 01 (um) Professor(a) de violino e viola, 01 (um) Professor(a) de violoncelo e contra baixo, 01 (um) Professor(a) de percussão rudimentar e percussão brasileira, 01 (um) Professor de violino e viola, 01 (uma) Professor(a) de ginástica rítmica, 01 (um) Professor(a) para corpo coreográfico de fanfarra.

A carga horária mensal será de 32h (trinta e duas) horas, composta por:

I – Horas-aula, destinadas à ministração de aulas práticas e teóricas de música, ginástica rítmica e coreografia;

II – Horas-atividade, destinadas a planejamento pedagógico, preparação de aulas, organização de repertório, ensaios, reuniões técnicas, atividades de formação e participação em apresentações da FAMCOL.

§1º A distribuição da carga horária entre horas-aula e horas-atividade será definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, conforme planejamento das atividades culturais.

§2º As atividades poderão ocorrer em dias úteis e, excepcionalmente, em finais de semana e eventos oficiais, sem caracterização de jornada fixa diária.

§3º A execução das atividades observará a natureza cultural e formativa do projeto, não configurando regime de dedicação exclusiva ou vínculo empregatício.

3.2.2 Critério de inscrição e de Habilitação dos Profissionais

3.2.2.1 As inscrições deverão ser feitas via protocolo nas regionais da prefeitura no Jardim Osasco, no Maracanã e no Centro de Colombo.

3.2.2.2 O prazo de inscrição será na primeira quinzena de julho, com data a ser definida, pelo período de 30 dias corridos, com base no Artigo 16 do [DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023](#) que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

3.2.2.3 Para inscrição, o(a) proponente deve encaminhar a documentação obrigatória por meio de protocolo nas regionais da prefeitura no Jardim Osasco, no Maracanã e no Centro de Colombo:

a) **Formulário de Inscrição (conf. anexo I):** contendo apresentação do(a) proponente, descrição das principais experiências que embasam a inscrição neste edital, currículo detalhado que comprove em trabalho coletivo o ensino do perfil profissional proposto.

Obs: no Portfólio, constante no anexo I, para a área de Música e dança serão aceitas declarações e documentos em papel timbrado da instituição emissora, com assinatura reconhecida em cartório ou assinatura digital via GOV.BR, que possam demonstrar sua experiência mínima de:

- 2 (dois) anos em de aulas de música (Teoria, Técnica e Prática Instrumental)
- 2 (anos) na prática de aulas para crianças e adolescentes na área de dança.

b) **Documento pessoal** com foto que contenha RG e CPF válido (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

- c) **comprovante de residência** por meio da apresentação de contas relativas à residência (como luz, água, telefone) e/ou declaração de co-residência assinada e acompanhada por cópia dos documentos pessoais (nos mesmos moldes acima, do(a) proprietário(a) do imóvel);
- d) **Declaração de não impedimento** (conf. anexo VI);
- e) **Outros documentos** que o(a) professor(a) proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito.

3.2.2.4 O(a) proponente **é responsável** pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.2.2.5 A inscrição implica no **conhecimento e concordância** dos termos e condições previstos neste Edital,

3.2.2.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

3.2.2.7 O(a) professor(a) proponente será o(a) único(a) **responsável pela veracidade** do currículo e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Colombo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

3.2.2.8 É vedada a execução dos serviços objeto do credenciamento por terceiros (subcontratação).

3.2.2.9 A contratação do profissional credenciado não gerará vínculo empregatício com o Município de Colombo.

3.2.2.10 Para fins de execução contratual e pagamento dos proponentes credenciados, será exigida formalização como pessoa jurídica, admitido o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI).

3.2.2.11 Após a publicação do resultado final de seleção, no prazo de 5 dias úteis, por meio de protocolo, o(a) proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:

I -Estar formalmente registrado como MEI, com atividade econômica compatível com a prestação de serviços de ensino de música;

II - Possuir **CNPJ ativo** e regular;

III - Apresentar **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** atualizado;

- **) Dados bancários:** cópia legível de documento contendo os dados bancários, onde apareça o número da agência, conta e banco, nome do(a) proponente (podendo ser cópia do extrato, contrato de abertura de conta). Obs: certifique-se com seu gerente se sua conta está habilitada a receber o valor.
- **)** Conforme Art. 19. § 3º do DECRETO No 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, a comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de credenciamento, então nesta fase de habilitação, será necessário apresentar os documentos listados abaixo:

f) atestado de antecedentes criminais estadual;

g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa);

h) Certidão negativa de débitos Estadual

i) certidão negativa de débitos municipal;

j) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);

k) Declaração médica de boa saúde física e mental;

obs: As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

3.2.2.12 Caso o(a) proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

3.2.2.13 Na hipótese de inabilitação de algum contemplado, será convocado outro agente cultural para apresentar os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

II - Credenciamento e habilitação:

Recebimento da documentação dos interessados, análise da qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos previstos no edital, visando garantir a contratação de profissionais aptos à execução das atividades.

III - Contratação e execução dos serviços:

Convocação dos profissionais credenciados conforme a necessidade da Administração da FAMCOL, para realização de aulas, treinamentos, ensaios, oficinas, apresentações e acompanhamento técnico das atividades relacionadas às bandas, fanfarras e projetos culturais e esportivos do município.

IV - Acompanhamento e fiscalização:

O monitoramento da execução contratual será executada pelo servidor designado, Marcial Francisco Siqueira, Gestor do Núcleo da Fanfarra, com avaliação da qualidade dos serviços prestados, cumprimento de carga horária, frequência, desempenho técnico e atendimento aos objetivos institucionais e pedagógicos.

V - Encerramento contratual:

Finalização das atividades conforme cronograma e vigência estabelecidos, com emissão de relatórios, avaliação dos resultados alcançados e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

3.3 A solução adotada busca garantir eficiência, continuidade e qualidade na execução das atividades culturais e esportivas do Município, promovendo o desenvolvimento artístico, educacional e social dos participantes, além de assegurar economicidade e flexibilidade administrativa na contratação dos profissionais especializados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A demanda da Prefeitura de Colombo, por meio da Secretaria de Cultura e Igualdade Racial, refere-se ao credenciamento de profissionais especializados para prestação de serviços como professores de instrumentos musicais, de ginástica rítmica e de corpo coreográfico de fanfarra, visando atender às atividades culturais, educacionais e artísticas promovidas e geridas pela Secretaria de Cultura e Igualdade Racial do município. A contratação será realizada por meio de credenciamento direto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, possibilitando a contratação dos interessados que atenderem às condições e requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, conforme as necessidades da FAMCOL.

4.1.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Comprovar experiência na área de atuação pretendida;
- Apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovar qualificação técnica mediante certificados, declarações, contratos anteriores, portfólio, participação em projetos culturais, apresentações, cursos ou documentos equivalentes;
- Possuir disponibilidade para atender às demandas e cronogramas estabelecidos pela Secretaria de Cultura e Igualdade Racial;
- Atender às exigências constantes no edital de credenciamento e seus anexos;
- Não possuir impedimentos para contratar com a Administração Pública.

4.2 Atribuições do cargo

Função: Professor de - Música - Ginástica Rítmica e Corpo Coreográfico.

- I. Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- II. Participar do processo de planejamento das atividades da FAMCOL;
- III. Cooperar na elaboração, execução e avaliação do plano político-pedagógico da unidade;
- IV. Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes do ensino;
- V. Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino;
- VI. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- VII. Participar de processos seletivos de avaliação do próprio trabalho e da unidade escolar com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário;
- VIII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- IX. Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos;
- X. Estabelecer formas alternativas de recuperação (contínua e/ou paralela), aos alunos que apresentam menor rendimento;
- XI. Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- XII. Participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade do ensino;

- XIII. Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;
- XIV. Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente;
- XV. Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s), mediante relatório(s) escrito(s);
- XVI. Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- XVII. Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento, mediante relatório por escrito;
- XVIII. Manter a pontualidade e assiduidade e, na impossibilidade do cumprimento de suas funções enviar planejamento diário;
- XIX. Comunicar previamente à direção (dentro do possível, na véspera) sempre que estiver impossibilitado de comparecer à unidade escolar;
- XX. Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado;
- XXI. Manter ética profissional no ambiente de trabalho e fora deste no que se refere a assuntos da unidade escolar;
- XXII. Manter bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho;
- XXIII. Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação não aplicável para este objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

● Condições de execução

- Elaboração do procedimento de credenciamento;
- Elaboração dos Contratos;
- Envio da Nota de Empenho para os credenciados;
- Encaminhamento da Nota Fiscal mensal para pagamento;

5.1 A execução do objeto, incluindo a distribuição da carga horária entre horas-aula e horas-atividade, seguirá a dinâmica estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, por meio da FAMCOL, conforme a demanda e as necessidades dos serviços relacionados às atividades de ensino de instrumentos musicais, ginástica rítmica e corpo coreográfico de fanfarra.

5.1.1 A carga horária mensal será de 32h (trinta e duas) horas, composta por:

I – Horas-aula, destinadas à ministração de aulas práticas e teóricas de música, ginástica rítmica e coreografia;

II – Horas-atividade, destinadas a planejamento pedagógico, preparação de aulas, organização de repertório, ensaios, reuniões técnicas, atividades de formação e participação em apresentações da FAMCOL.

5.1.2 Os professores credenciados exercerão suas atividades na FAMCOL - Fanfarra Municipal de Colombo, localizada na Rua Cascavel, 221 no Jardim Guaraituba - CEP: 83.410-270

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de apostilamento.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e os credenciados deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar os credenciados para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar os credenciados para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 47/2024.

6.8 O fiscal técnico responsável acompanhará a execução do vínculo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

6.8.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do vínculo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.8.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3 O fiscal técnico informará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do vínculo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento.

6.8.5 O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

6.9 O fiscal técnico verificará a manutenção das condições de habilitação dos credenciados, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

6.9.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10 O gestor do credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do vínculo de credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, ou documento similar, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do vínculo de credenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1 O gestor do credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação dos credenciados, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

6.10.2 O gestor do credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.3 O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11 O fiscal técnico comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término do vínculo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

6.12 O gestor do credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13 O gestor do credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do vínculo de credenciamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, **até 30 (trinta) dias após a entrega** do pedido e emissão das notas fiscais com aceite do fiscal técnico, acompanhada dos documentos, conforme edital, indicando quantas horas foram efetivamente realizadas.

7.2 As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

7.3 As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a **Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023**, observando as regras relativas ao destaque **do imposto de renda incidente na fonte – IRRF, quando aplicáveis**;

7.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12% (doze décimos) por cento ao ano.

7.5 A nota fiscal que apresentarem incorreções será devolvida ao professor credenciado e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

7.6 O pagamento se dará por depósito bancário em nome do professor credenciado, devendo para isto a contratada apresentar à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8 Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação quando aplicável.

7.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11 O valor referente ao termo de credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, será pago mensalmente, à medida que os serviços forem prestados, mediante apresentação de nota fiscal, observadas as condições acordadas entre as partes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Os professores de instrumentos musicais, ginástica rítmica e corpo coreográfico de fanfarra serão selecionados por meio de procedimento de credenciamento, observados os requisitos e condições estabelecidos no respectivo edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, ou por meio de preposto devidamente designado, anotando as falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2 Indicar fiscal técnico para acompanhamento da execução dos serviços e comunicação com os credenciados;

9.3 Prestar informações e ou esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos credenciados, assim como rejeitar o objeto que tenha sido entregue em desacordo com o combinado;

9.5 Notificar os credenciados por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, aplicando-lhe, quando for o caso, sanções e penalidades legais;

9.6 Proceder aos pagamentos devidos aos credenciados, observando as exigências legais e as constantes desse edital e termo de credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

10.2 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Colombo, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

10.3 Garantir a qualidade dos serviços executados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

10.4 Manter, durante a execução do vínculo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

10.5 Corrigir, por sua conta, quaisquer falhas ou imperfeições verificadas no serviço prestado.

10.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada;

10.7 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias, que venham a ser causadas à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com a Lei n.º 14.133/21;

10.8 Ministras aulas conforme planejamento aprovado;

10.9 Participar de ensaios e apresentações da FAMCOL conforme cronograma;

10.10 Entregar relatórios mensais de atividades conforme modelo da Secretaria de Cultura e Igualdade Racial;

10.11 Zelar pelos equipamentos e espaço público;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total do credenciamento é de R\$ 144.130,56 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), conforme custos totais e unitários expostos nas tabelas dos itens 1.2 e 1.3.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão conforme Declaração da Secretaria da Fazenda.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O PROFESSOR CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - Dar causa à inexecução parcial do vínculo de credenciamento;

II - Dar causa à inexecução parcial do vínculo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do vínculo de credenciamento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e justificação aceita pelo fiscal técnico, mediante certificação que o erário não sofra prejuízo;

VI - Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou durante a execução do objeto de credenciamento;

IX - Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. AUTORIZAÇÃO

14.1 Desde já, ratificamos a necessidade dos serviços descritos, solicitamos o seu credenciamento nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade das informações consignadas.

14.2 Estando de acordo com o termo de referência, objeto, valor e dotações orçamentárias, as autoridades deste município, abaixo mencionadas, autorizam a realização do procedimento a que se refere este processo.

Colombo, 15 de maio de 2026.

MARCIAL FRANCISCO DA SIQUEIRA

Fiscal Técnico e Administrativo

ANTONIO SANDRO CORDEIRO

Elaborador do Termo de Referência

MARINEI VIDOLIN

Secretária Municipal de Cultura e Igualdade Racial

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – EDITAL Nº XX/2026

**CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, GINÁSTICA RÍTMICA E
COREOGRAFIA PARA FIRMAR TERMO DE CREDENCIAMENTO**

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de nascimento: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. ENDEREÇO

Rua: _____

Número: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

3. ÁREA DE INSCRIÇÃO (ASSINALE UMA OU MAIS OPÇÕES)

() Professor(a) de Trombone / Trompete / Euphonium / Tuba

() Professor(a) de Saxofone / Clarinete / Flauta Transversal

() Professor(a) de Violino / Viola

() Professor(a) de Violoncelo / Contrabaixo

() Professor(a) de Percussão

() Professor(a) de Coreografia (corpo coreografico para famfarra)

() Professor(a) de Ginástica Rítmica

4. APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE

4.1. DETALHE SUA EXPERIÊNCIA NA ÁREA PROPOSTA (até 800 caracteres)

4.2 RELACIONE SUA FORMAÇÃO NA ÁREA PROPOSTA (até 800 caracteres)

4.3 ANEXE O PORTFÓLIO DE NO MÁXIMO 10 PÁGINAS, contendo: currículo artístico, fotos do seu trabalho, matérias, folders, QRCode que leva a reportagens / matérias e outras informações disponíveis da internet e outros documentos que achar relevante comprovando sua **EXPERIÊNCIA DE NO MÍNIMO DOIS ANOS NA ÁREA PRETENDIDA.**

Declaro que as informações são verdadeiras, estou de acordo com o edital e não possuo impedimentos legais.

Colombo/PR, ____ de _____ de 2026

Assinatura do (a) Proponente

ANEXO III
DO CARGO, VAGAS, VENCIMENTO E LOCAL DE TRABALHO.

Descrição do cargo e quantidade de vagas ofertadas

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO SISTEMA	CARGA HORÁRIA MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL SOLICITADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01 Professor(a) de Música. Professor de trombone, trompete, euphonium e tuba		32 horas mês	serviço	01	R\$ 1.715,84
02	01 Professor(a) de Música. Professor de saxofone, clarinete e flauta transversal		32 horas mês	serviço	01	R\$ 1.715,84
03	01 Professor(a) de Música. Professor de violino e viola		32 horas mês	serviço	01	R\$ 1.715,84
04	01 Professor(a) de Música. Professor de violoncelo e contrabaixo		32 horas mês	serviço	01	R\$ 1.715,84
05	01 Professor(a) de Música. Professor de percussão rudimentar e percussão brasileira		32 horas mês	serviço	01	R\$ 1.715,84
06	01 Professor(a) de dança. Professora ou Professor de coreografia para Co		32 horas mês	serviço	01	R\$ 1.715,84
07	01 Professor(a) de Ginástica Rítmica para Corpo Coreográfico da FAMCOL		32 horas mês	serviço	01	R\$ 1.715,84

- São ofertadas 07 (sete) vagas ao todo, conforme cargo descrito na planilha acima, com vencimento mensal de R\$ 1.715,84, para uma carga horária de 32h ao mês. Demais inscritos ficarão no banco de dados para serem chamados em caso de desistência ou abertura de novas vagas.

A carga horária mensal será de 32h (trinta e duas) horas, composta por:

I – Horas-aula, destinadas à ministração de aulas práticas e teóricas de música, ginástica rítmica e

coreografia;

II – Horas-atividade, destinadas a planejamento pedagógico, preparação de aulas, organização de repertório, ensaios, reuniões técnicas, atividades de formação e participação em apresentações da FAMCOL.

§1º A distribuição da carga horária entre horas-aula e horas-atividade será definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, conforme planejamento das atividades culturais.

§2º As atividades poderão ocorrer em dias úteis e, excepcionalmente, em finais de semana e eventos oficiais, sem caracterização de jornada fixa diária.

§3º A execução das atividades observará a natureza cultural e formativa do projeto, não configurando regime de dedicação exclusiva ou vínculo empregatício.

- Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante comprovação da execução das atividades e entrega de relatório validado pela Secretaria de Cultura e Igualdade Racial.

- Os professores credenciados exercerão suas atividades na FAMCOL - Fanfarra Municipal de Colombo, localizada na Rua Cascavel, 221 no Jardim Guaraituba - CEP: 83.410-270

ANEXO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: Professor de - Música - Ginástica Rítmica e Corpo Coreográfico.

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar do processo de planejamento das atividades da FAMCOL;
- Cooperar na elaboração, execução e avaliação do plano político-pedagógico da unidade;
- Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes do ensino;
- Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Participar de processos seletivos de avaliação do próprio trabalho e da unidade escolar com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação (contínua e/ou paralela), aos alunos que apresentam menor rendimento;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade do ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;
- Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente;
- Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s), mediante relatório(s) escrito(s);
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento, mediante relatório por escrito;
- Manter a pontualidade e assiduidade e, na impossibilidade do cumprimento de suas funções enviar planejamento diário;

- Comunicar previamente à direção (dentro do possível, na véspera) sempre que estiver impossibilitado de comparecer à unidade escolar;
- Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado;
- Manter ética profissional no ambiente de trabalho e fora deste no que se refere a assuntos da unidade escolar;
- Manter bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho;
- Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

ANEXO V
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2026
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL, inscrita no CNPJ nº 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV novembro nº 105, Cento, Colombo/PR, neste ato representada por sua Secretária Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado:

NOME DO(A) CREDENCIADO(A): _____

CPF: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

doravante denominado CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o credenciamento de profissional para atuação como Professor de Música / Ginástica Rítmica / Coreografia, no âmbito das ações da FAMCOL (Fanfarra Municipal de Colombo), conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº XX/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Termo vincula-se integralmente ao Edital de Chamamento Público nº XX/2026, seus anexos e legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.903/2024 e o Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES

3.1 O(A) CREDENCIADO(A) deverá executar as seguintes atividades:

- I – Ministras aulas teóricas e práticas conforme planejamento da FAMCOL;
- II – Participar de ensaios, apresentações e eventos culturais;
- III – Elaborar relatórios mensais de atividades;
- IV – Zelar pelo patrimônio público e equipamentos utilizados;
- V – Cumprir carga horária estabelecida no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 32h (trinta e duas) horas mensais, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Cultura.

4.2 A carga horária poderá incluir atividades em dias úteis e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 O(A) CREDENCIADO(A) receberá o valor mensal de R\$ 1.715,84 (hum mil setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:

- I – comprovação da execução das atividades;
- II – validação de relatório pela Secretaria Municipal de Cultura;
- III – disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA JURÍDICA

6.1 Este Termo não gera vínculo empregatício, estatutário ou trabalhista entre as partes.

6.2 O credenciamento possui natureza administrativa e eventual, não implicando exclusividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

- I – Executar os serviços com qualidade técnica;
- II – Cumprir horários e atividades designadas;
- III – Participar das atividades da FAMCOL;
- IV – Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- V – Manter conduta ética e profissional;
- VI – Apresentar relatórios mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – Efetuar o pagamento conforme previsto;
- II – Disponibilizar estrutura mínima necessária;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial.

9.2 O descumprimento das obrigações poderá gerar advertência, suspensão ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – por descumprimento contratual;
- II – por interesse público;
- III – por iniciativa do credenciado;
- IV – por insuficiência de desempenho;
- V – por prática de irregularidades administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária;
- III – rescisão;
- IV – devolução de valores pagos indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Termo terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Colombo/PR para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Colombo/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE COLOMBO
Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial

CREDENCIADO(A)

Nome: _____

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2026

CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, GINÁSTICA RÍTMICA E CORPO COREOGRÁFICO PARA FAMCOL

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome do proponente
Função pretendida:

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____, _____/_____/ 2026.

Assinatura
NOME COMPLETO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

**CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, GINÁSTICA RÍTMICA E CORPO
COREOGRÁFICO PARA FAMCOL**

Eu, _____, CPF _____, declaro que:

- Não possuo vínculo como servidor(a) público(a) do Município de Colombo em situação que gere impedimento para o credenciamento previsto no Edital nº 017/2026;
- Não tenho conhecimento de qualquer impedimento de ordem legal, administrativa ou ética que inviabilize minha atuação como professor(a) de música no âmbito deste credenciamento;
- Atendo às condições estabelecidas no referido edital e estou apto(a) a exercer as atividades propostas;
- As informações aqui prestadas são verdadeiras.

Data: ____/____/2026

Assinatura: _____

ANEXO VIII

CRITÉRIO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

- Os membros da comissão de seleção farão à análise de mérito técnico-artístico e pedagógico.
- Entende-se por “Análise de mérito técnico-artístico e pedagógico” a identificação, tanto individual quanto em relação ao seu contexto de atuação, de aspectos relevantes da trajetória, formação e proposta de trabalho dos professores de música, ginástica rítmica e corpo coreográfico da FAMCOL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- a) Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- b) Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- c) Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- d) Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
1	Comprovação de atuação em bandas e fanfarras	Até 5 anos: 10 pontos - De 5 a 10 anos: 20 pontos - Acima de 10 anos- 30 pontos
2	Trajetoária na área pretendida Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no portfólio conforme solicitado no anexo I	- Até 5 anos: 10 pontos - De 5 a 10 anos: 20 pontos - Acima de 10 anos - 30 pontos
3	Ser filiado a uma instituição representativa das Bandas e Fanfarras, por exemplo a Federação Paranaense de Bandas e Fanfarras	05
4	Carteira da OMB - Ordem dos Musicos do Brasil	10
5	Formação técnica na área Obs: serão aceitas uma certificação em cada nível	nível técnico 10 pontos graduação 15 pontos pós graduação 20 pontos
6	Ser morador de Colombo	05
PONTUAÇÃO TOTAL:		100 PONTOS

- A pontuação final de cada proposta será a média de pelo menos 02 diferentes avaliadores.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.